LEI DELEGADA Nº 18 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMARES

Art. 1º Esta Lei Delegada dispõe sobre a reorganização administrativa da Controladoria Geral do Município de Sete Lagoas, extingue e cria cargos exclusivamente em seu âmbito.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Compõem a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, os seguintes órgãos, com a criação dos seus respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) 01 (um) cargo de Controlador Geral do Município;

II - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) 01 (um) cargo de Auditor Geral do Município;

III - GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO:

a) 01 (um) cargo de Gerente de Controle Interno;

IV - CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) 01 (um) cargo de Corregedor Geral do Município;
b) 01 (um) cargo de Assessor de Coordenação Processual;
c) 01 (um) cargo de Assessor Administrativo da Corregedoria.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São competências do órgão de Controladoria Geral do Município, além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, assessorar o Prefeito nas ações de planejamento, execução, fiscalização e controle das atividades inerentes à administração municipal direta e indireta, formulando e acompanhando os serviços de controladoria do Município.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município deverá assessorar o Prefeito nas ações de planejamento, fiscalização, execução e controle das atividades inerentes a Administração Municipal, formulando, acompanhando e fiscalizando os serviços de controladoria e contadoria, do município.

Art. 4º São competências ainda da Controladoria Geral do Município, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - implementar sistemas de fiscalização e controle interno na administração pública direta e indireta;

II - fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes políticos responsáveis pela guarda e movimentação do dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Pública;

III - sistematizar, fiscalizar e examinar os relatórios de execução orçamentária e fiscal de acordo com as leis vigentes;

IV - preparar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária;

V - fiscalizar e examinar os registros contábeis, patrimoniais e financeiros, tendo como base a legislação fiscal, resoluções dos Tribunais de Contas, procedimentos de Contabilidade Pública e outros instrumentos legais;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos legais de prestação de contas junto aos poderes legislativo e judiciário, quando requerido, Tribunais de Contas, Conselhos Municipais e Governo Federal e Estadual;

VII - propor medidas de ajustes fiscais, orçamentários e financeiros;

VIII - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

§ 1º O ocupante do cargo constante neste artigo deverá possuir formação de nível superior em Direito, Administração Pública ou Administração de Empresas ou Economia.

§ 2º A remuneração do cargo previsto neste artigo será a constante do Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 5º São competências da Auditoria Geral do Município, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente o Controlador Geral do Município na execução de suas ações;

II - examinar e fiscalizar balancetes, balanços e prestação de contas;

III - fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

IV - fiscalizar, elaborar, apreciar e submeter ao ordenador de despesas, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta, que objetivem racionalizar a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

V - fiscalizar e acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

VI - fiscalizar a tomada das contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

VII - fiscalizar e subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VIII - fiscalizar e executar os trabalhos de auditoria contábil, administração e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

IX - fiscalizar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, ou de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e matérias de propriedade ou responsabilidade do Município;

X - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, salvo as contas e balanço geral do Município;

XI - fiscalizar e examinar o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens políticos, assim como os órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante neste artigo deverá possuir formação de nível superior em Direito, Contabilidade, Administração Pública, Administração de Empresas ou Economia.

§ 2º A remuneração do cargo previsto neste artigo será a constante do Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 6º São competências da Gerência de Controle Interno, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar diretamente o Controlador Geral do Município e o Auditor Geral do Município na execução de suas ações;

II - gerenciar as atividades inerentes ao Controle Interno;

III - prezar pelo cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF na entrega das informações e prestação de contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV - gerenciar a fiscalização e avaliação da Gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante neste artigo deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto neste artigo será a constante do Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 7º São competências da Corregedoria Geral do Município e atribuições do titular do cargo, as seguintes:

I - apreciar e emitir opinião em projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Administração, quando expressarem matéria jurídica no âmbito de sua competência;

II - realizar estudos e emitir pareceres e informações, quando solicitado, sobre questões que forem afetas à Corregedoria;

III - opinar nos processos de sindicância de servidores quanto ao aspecto jurídico legal, inclusive nos processos de procedimentos administrativos disciplinares;

IV - sanear processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

V - promover o acompanhamento jurídico dos processos administrativos;

VI - orientar e fiscalizar as atividades funcionais da Corregedoria e da conduta dos membros da Municipalidade;

VII - realizar vistorias e correições;

VIII - realizar inspeções nos setores, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal;

IX - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

X - instaurar e conduzir os procedimentos correcionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo;

XI - coordenar a realização de diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou em decorrência de representações ou denúncias recebidas de ocorrências relacionadas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados;

XII - subsidiar o acompanhamento de correições, processos administrativos, tomadas de contas especiais e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, bem como a avaliação de sua regularidade, da correção de falhas, com a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável.

XIII - propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XIV - acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos na Corregedoria Geral do Município;

XV - manter o ambiente de trabalho propício à: produtividade, desenvolvimento da equipe, criatividade, iniciativa, integração e participação em eventos de capacitação;

XVI - preservar o sigilo das informações;

XVII - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

§ 1º O ocupante do cargo constante o "caput" deste artigo deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração prevista no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 8º São competências da Assessoria de Coordenação Processual, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - coordenar a intimação das partes que compõe o procedimento administrativo disciplinar;

II - realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudências necessárias à informação do que lhe for encaminhado;

III - coordenar a realização de diligências, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria;

IV - prestar assessoria direta ao Corregedor Geral do Município;

V - efetuar estudos e pesquisas objetivando o assessoramento relativo à matéria do processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa disciplinar;

VI - prestar assessoramento à Comissão Sindicante e Comissão Processante em assuntos relativos à matéria processual;

VII - planejar, organizar, coordenar e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da Corregedoria Geral do Município no que tange ao arquivo interno;

VIII - acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos administrativos;

IX - acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos na Corregedoria Geral do Município, bem como sua forma organização;

X - executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

§ 1º O ocupante do cargo constante o "caput" deste artigo deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração prevista no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 9º São competências da Assessoria Administrativa da Corregedoria, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria direta ao Corregedor Geral;

II - efetuar estudos e pesquisas objetivando o assessoramento relativo à matéria do processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa disciplinar;

III - planejar, organizar, coordenar e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da Corregedoria Geral do Município no que tange ao arquivo interno;

IV - acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos administrativos;

V - acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos na Corregedoria Geral do Município, bem como sua forma organização;

VI - executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

§ 1º O ocupante do cargo constante o "caput" deste artigo deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração prevista no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A jornada de trabalho dos cargos readequados, criados e designados nesta Lei Delegada será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11 Ficam extintos os seguintes órgãos e seus respectivos cargos em comissão:

I - Controladoria Geral do Município, criada pela Lei nº 7.075/2005;

II - Corregedoria Administrativa, criada pela Lei nº 5.245/1997;

III - Auditoria Geral do Município, criada pela Lei nº 5.245/1997;

IV - Gerência de Controle Interno, criada pela Lei nº 6.935/2004.

Art. 12 Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Quadro de Vencimentos dos cargos em comissão criados por esta Lei Delegada;

II - Organograma da Controladoria Geral do Município.

Art. 13 A extinção dos cargos a que alude a presente Lei Delegada ocorrerá de modo progressivo, a partir de sua vacância e de acordo com o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 14 Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO LANZA
Controlador Geral do Município

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de LEI DELEGADA Nº 15/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)